



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018

PRAZO: de 14 de maio de 2018 a 13 de maio de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelandia, 302 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.842.750/0001-02, neste ato representada pelo Procurador Sr. **Lucas Felipe Oliveira de Freitas**, portador do CPF nº 082.522.089-08 e RG nº 10.684.144-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA OS PROFESSORES DA UNICENTRO E PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA OS PROFESSORES DA UNICENTRO E PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	3.300,0	UN	5037	FORNECIMENTO DE MARMITEX, COM PESO APROXIMADO DE 650 GRAMAS, COMPOSTO POR: FEIJAO (TIPO 1); - ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); GUARNICAO (MACARRAO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJIQUINHA, FAROFA, MANDIOCA); CARNE (FRANGO, GADO OU SUINO); FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); SALADA (EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTAVEL)	DOCE - SABOR	8,40	27.720,00
1	2	4.300,0	UN	5015	FORNECIMENTO DE MARMITEX, PESO APROXIMADO DE 900 GRAMAS, COMPOSTO POR: 01 TIPO DE FEIJAO (TIPO 1) OU LENTILHA; ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); 01 TIPO DE MASSA (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE COM MOLHO) - 02 TIPOS DE CARNE (FRANGO A MILANESA, BIFE ACEBOLADO, LINGUICINHA, BISTECA DE PORCO, RABADA OU MÚSCULO, FRANGO ASSADO); 01 FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); 01 REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA	DOCE - SABOR	9,40	40.420,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); 01 COMPLEMENTO (PURE DE BATATA, POLENTA OU CANJIQUINHA); A CADA MARMITEX DEVE SER FORNECIDO UM MARMITEX DE SALADA SEM CUSTO ADICIONAL		
VALOR TOTAL ESTIMADO							68.140,00

(sessenta e oito mil e cento e quarenta reais)

1.1. ESPECIFICAÇÕES ITEM 1: UNICENTRO

1.1.1 Os produtos deverão ser entregues pela DETENTORA na UNICENTRO, de segunda a sexta-feira, em horário a ser previamente acertado. A UNICENTRO funciona atualmente na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento esquina com a Rua Dona Rosa Stédile, centro, Coronel Vivida-Pr.

1.2. ESPECIFICAÇÕES ITEM 2: REFEIÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1.2.1 Os produtos deverão ser retirados diretamente pelo MUNICÍPIO, na sede da DETENTORA, no período urbano do Município de Coronel Vivida – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais produtos/refeições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.07.99	000	4036

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos/refeições a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a autorização de compras ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de



matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de maio de 2018 a 13 de maio de 2019.**

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 51/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo MUNICÍPIO, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega dos produtos contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do MUNICÍPIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos produtos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo primeiro: A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo segundo: As marmitas deverão ser fornecidas pela DETENTORA conforme necessidade. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las. As marmitas serão registradas pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e o Departamento de Educação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo terceiro: As marmitas, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quarto: Os produtos serão entregues pela DETENTORA, sempre de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo quinto: A entrega dos produtos somente poderá ser realizada mediante apresentação da Autorização de Compra e respectiva Nota de Empenho, emitido pelo setor responsável, nos termos da lei.

Parágrafo sexto: Por ocasião da entrega dos produtos, a DETENTORA deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição de compra.

Parágrafo sétimo: A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos, bem como, efetuar a correção no prazo de até 01 (um) dia útil, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente irregular.

Parágrafo oitavo: Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, correndo a cargo do CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva entrega dos produtos/refeições ao preço cotado na proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017 e a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo dos servidores Sr. Atalíbio Alves Antunes e o Sr. Sidnei Ghisolfi, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/refeições considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;



Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do MUNICÍPIO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o MUNICÍPIO poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 51/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lucas Felipe Oliveira de Freitas
Lauren Caroline Oliveira de Freitas - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

OBJETO: ARRENDAMENTO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO/SAIBO PARA O PERÍODO DE 60 MESES. FAVORECIDO: NELSON PANIZZON e esposa IRACI SALETE PANIZZON. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 MESES. VALOR GLOBAL: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). JUSTIFICATIVA: ANEXA AOS AUTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

SAUDE DO IGUAÇU, 14 de maio de 2018.

MAURO CESAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORNELIUS VITTA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 41/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, eletrônicos e ferramentas para suprir todas as demandas da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 07.05.2018 a 06.05.2019. Contratação: Município de Cornelius Vitta. DETENTORAS:

REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
1/2018	ANTONIA E MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.006.679/0001-15	238.354,98
2/2018	CENTRO OESTE CONCRETO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	10.643.036/0001-07	64.843,50
3/2018	COMERCIAL DE TINTAS MAPRIA LTDA - ME	17.840.488/0001-78	17.880,90
4/2018	CORONEL TINTAS ELET - ME	12.950.54/0001-54	3.750,50
5/2018	T. T. GUARITA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.335/0001-71	184.711,84
6/2018	KOPF ENGENHARIA LTDA - ME	07.565.412/0001-37	13.361,40
7/2018	MADRERA BERBERIS LTDA - EPP	07.843.322/0001-20	244.807,40
8/2018	IN VENGON MATERIAIS E TINTAS - ME	08.498.277/0001-40	313.125,84
9/2018	TAXAFIN IMPORTADORA DE PRODUTOS ELETRICOS - ME	07.317.892/0001-07	39.250,00
10/2018	ST COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	13.434.839/0001-44	14.892,48
11/2018	SHOPPING DAS TINTAS COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	20.817.317/0001-03	25.844,00

Cornelius Vitta, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE CONTRATO

Entre o Edital: Pregão Presencial nº 42/2018. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de veículos de passeio novos, para atender o programa de estratégia de saúde da família do Jêni Maria de Luz, Central e Macaço, Prazo de validade: 365 dias. Contratação: Município de Cornelius Vitta. CONTRATADA:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
0001/2018	ST COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS URBANOS	24.853.115/0001-81	53.599,00
0002/2018	SUGALOTTO-SUDESTE AUTOMOTORES LTDA	07.713.188/0001-05	88.739,00

Cornelius Vitta, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018 - Pregão Presencial nº 81/2018 - Contratação: Município de Cornelius Vitta. Detentores: LAURIN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, CNPJ nº 20.842.700/0001-01. Objeto: registro de preços para futura e eventual fornecimento de mantimentos (refeições) para os profissionais da Unidade e para funcionários do departamento de limpeza. Valor total estimado R\$ 58.143,00. Prazo: 12 meses, 14.05.2018 a 13.05.2019. Cornelius Vitta, 11 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 052/2018

DATA: 15.05.2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Inteira deste Decreto se encontra no Site: www.diariomai.br



EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE FOLHAS DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE

PERÍODO: 02/05/2018 ÀS 14:00/2018

PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDESTE

Fra valor que representa o valor de registro e a remuneração do profissional pelo serviço de 1,33% do Cálculo Civil (tabelado).

FERNANDO CESAR KERBER MONTEMEZZO e ROBERTA ANGELA DE MARIA VOGLI
O MUNICÍPIO DE ITAIPAJARA D'OESTE e FLAVIA ADRIANA VETTER PERAI
MUNICÍPIO BASATO TANI e DAIANE DE ANDRADE
PEIRO AUGUSTO MARCONI GALDAS e MARILIA WERNER
JOÃO GUILHERME BRASIL RICHETTI e JULIANA CAGONE
CESAR QUEIROZ CORRÊA DE ALMEIDA DA SILVA e BRUNA BORGES, CARLO
MILTONS DE SOUZA SANGALLI e ELINICE CANO
VICTOR ANTONIO DE ANDRADE e WELLY BANISTO
MAURO OLIVEIRA FERREIRA e ANA PAULA OLIVEIRA VIEIRA
MARCELO VIANNA ALVES JUNIOR e JULIANA DE SOUZA

Os signatários acima se comprometem a apresentar, no prazo de 15 dias, os dados necessários para a emissão do registro.

O presente decreto é de observância ao Edital nº 1/2018 de 14.05.2018.

Itaipajara, 15 de maio de 2018.

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2018 - O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Neut Roque Rossetti Gehlen e da Comissão Permanente de Licitação, designa pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, torna público aos interessados, que estarão a todas as condições para cadastramento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, realizar licitação no modalidade de Tomada de Preços, para ampla participação de empresas em geral, que até o dia 04 de JUNHO de 2018, às 09:00h (NOVE) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço ao Edital de Tomada de Preços nº 22/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra da Unidade Básica de Saúde Porto I, com projeto padrão do Estado do Paraná, nos lotes nº 3-A e 4-A da Quadra 106, conforme projeto e planilhas aprovadas em virtude do Termo de Adesão nº 12/2018 - Incumbido Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação de Atuação Básica Primária - APBUB, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua São, nº 1030, em Maripólis-PR ou no site do Município: www.maripolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (46) 3226-8100 - e-mail: licitacao@maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 15 de Maio de 2018. Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018, CONCORRÊNCIA N. 3/2018. EMPRESA: Shopping das Tintas Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 29.817.317/0001-53, inscrita estadual nº 9077196129, estabelecida na Rua Guarani, nº 1111, centro, CEP 85.501-036, na cidade de Paulo Bonfatti, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de tintas e materiais de pintura que serão utilizados para manutenção das ruas e praças públicas. Da utilização do Registro de Preços: Poderão utilizar-se desde Registro de Preços todos os Departamentos da Administração Pública Municipal, Do prazo de validade: de até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos. Dotação Orçamentária: 02.00 - Governo Municipal - 02.01 - Gabinete - 02.01.04.122.002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas - Fonte (000), 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.011.2.011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Funded 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.011.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educacionais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.011.2.011 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educacionais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (104), 05.00 - Departamento de Saúde - 05.01 - Fundo Municipal de Saúde - 09.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 06.00 - Departamento de Saúde - 06.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (003), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 09.02.01.000.2.002 - Manutenção dos Serviços Sociais - Orgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 09.03.01.000.2.002 - Manutenção dos Serviços Sociais - Orgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.022.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vias - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.00 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 11.01.00.000.2.002 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), De produtos a serem fornecidos são: Itens 8, 11, 17, 25, 33, 39, 42, 49 e com o valor total de R\$ 5.844,00. Nada mais havendo a tratar deve por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdemiro Bruno, regido e presente. Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Maripólis - Contrata - Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 02 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

DECRETO Nº 28/2018 - Súmula: Revoga a Concorrência nº 9/2018. O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga a Concorrência nº 9/2018, pelo o Município passar a utilizar somente exames de tabela do Conime - Consórcio Intermunicipal de Saúde, e nos exames de urgência e emergência da Rede UPA. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que, supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2018. Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESCISÃO CONTRATUAL - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.993.32/0001-24, com sede na Rua São, nº 1030, Centro, Maripólis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Neut Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.827.834-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 068.373.890-48, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, com endereço profissional na Rua 7, 665, centro, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF nº 047.505.879-45, RG nº 8.547.856-3, residente e domiciliada na Rua Almeida Dória, nº 819, centro, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, com CONCESSIONÁRIO, na entre si, justo e acordado, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 56/2017-GP, objeto de Concorrência nº 26/2017, conforme aditivo segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Em data de 31/07/2017 as partes supra qualificadas celebraram Contrato Oneroso de Concessão de Uso de Bem Público, cujo instrumento contratual mereceu a numeração 56/2017-GP. CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, nesta data, de comum acordo, assentam qualquer modalidade de livre consentimento, resolvem rescindir o contrato especificado na cláusula anterior. A rescisão ora ventilada é com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esclarecendo ainda, que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de bruto a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes dão por rescindido o contrato em menção, dando-se mutuamente quitação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma das partes, seja a que título for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA TERCEIRA: A presente rescisão contratual afugura-se, pois, conforme protocolado apresentado pela empresa o valor do atualizado está incompatível com o movimento financeiro. CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir referentes à rescisão ora efetuada, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem certas e ajustadas, assinam e prestam o presente instrumento, em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o auto assinaram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza todos os efeitos e legais efeitos. Maripólis, 07 de Maio de 2018. Município de Maripólis - Concedente - Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 18/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço - PROCESSO Nº 171/2018 - Ata quinta (15) das 09:00 horas do dia 04 de maio de 2018, às 09:00h (NOVE) horas, na Sala de Licitação, no Edital da Prefeitura Municipal, na Rua São, número 1030 e 1031, em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de abril de 2018, que estavam presentes: Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentos e Propostas de Preço e abertura dos Envelopes de Documentos referentes ao Edital de Concorrência número seis para o dia 04 de maio de 2018, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de catibolizadores elétricos, catibolizadores de lâmpadas e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelas diversas departamentos municipais. Encomendado o prazo cronológico conforme previsto na ata de abertura de habilitação bem HABILITADAS para abertura dos envelopes de propostas de preços as seguintes empresas: Inlenti e Souza Ltda, CNPJ nº 08.851.803/0001-47, inscrita estadual nº 904842608, bem representada: Heltonilton Roberto Bruno, representante para Inlenti e Souza Ltda, CNPJ nº 18.158.457/0001-08, inscrita estadual nº 321020804, representada por Edilson Teodoro Cassanova. As propostas serão CLASSIFICADAS. O resultado foi o seguinte:

SS3 - HELITERRA EQUI PARA ESORTOR LTYSA - ME				
Item	Item/Quantidade	Valor Unitário	Valor total do Item/Quantidade	
1	4	15,0000	140,0000	2.100,00
1	5	20,0000	140,0000	2.800,00
1	6	30,0000	120,0000	3.600,00
1	7	30,0000	120,0000	3.600,00
1	8	30,0000	120,0000	3.600,00
1	9	30,0000	120,0000	3.600,00
1	10	20,0000	110,0000	2.200,00
1	11	20,0000	120,0000	2.400,00
1	12	10,0000	280,0000	2.800,00
1	13	20,0000	180,0000	3.600,00
1	14	20,0000	180,0000	3.600,00
1	15	20,0000	180,0000	3.600,00
1	16	20,0000	180,0000	3.600,00
1	17	20,0000	180,0000	3.600,00
1	18	20,0000	180,0000	3.600,00
1	19	20,0000	180,0000	3.600,00
1	20	20,0000	180,0000	3.600,00
1	21	20,0000	180,0000	3.600,00
1	22	20,0000	180,0000	3.600,00
1	23	20,0000	180,0000	3.600,00
1	24	20,0000	180,0000	3.600,00
1	25	20,0000	180,0000	3.600,00
1	26	20,0000	180,0000	3.600,00
1	27	20,0000	180,0000	3.600,00
1	28	20,0000	180,0000	3.600,00
1	29	20,0000	180,0000	3.600,00
1	30	20,0000	180,0000	3.600,00
1	31	20,0000	180,0000	3.600,00
1	32	20,0000	180,0000	3.600,00
1	33	20,0000	180,0000	3.600,00
1	34	20,0000	180,0000	3.600,00
1	35	20,0000	180,0000	3.600,00
1	36	20,0000	180,0000	3.600,00
1	37	20,0000	180,0000	3.600,00
1	38	20,0000	180,0000	3.600,00
1	39	20,0000	180,0000	3.600,00
1	40	20,0000	180,0000	3.600,00
1	41	20,0000	180,0000	3.600,00
1	42	20,0000	180,0000	3.600,00
1	43	20,0000	180,0000	3.600,00
1	44	20,0000	180,0000	3.600,00
1	45	20,0000	180,0000	3.600,00
1	46	20,0000	180,0000	3.600,00
1	47	20,0000	180,0000	3.600,00
1	48	20,0000	180,0000	3.600,00
1	49	20,0000	180,0000	3.600,00
1	50	20,0000	180,0000	3.600,00
1	51	20,0000	180,0000	3.600,00
1	52	20,0000	180,0000	3.600,00
1	53	20,0000	180,0000	3.600,00
1	54	20,0000	180,0000	3.600,00
1	55	20,0000	180,0000	3.600,00
1	56	20,0000	180,0000	3.600,00
1	57	20,0000	180,0000	3.600,00
1	58	20,0000	180,0000	3.600,00
1	59	20,0000	180,0000	3.600,00
1	60	20,0000	180,0000	3.600,00
1	61	20,0000	180,0000	3.600,00
1	62	20,0000	180,0000	3.600,00
1	63	20,0000	180,0000	3.600,00
1	64	20,0000	180,0000	3.600,00
1	65	20,0000	180,0000	3.600,00
1	66	20,0000	180,0000	3.600,00
1	67	20,0000	180,0000	3.600,00
1	68	20,0000	180,0000	3.600,00
1	69	20,0000	180,0000	3.600,00
1	70	20,0000	180,0000	3.600,00
1	71	20,0000	180,0000	3.600,00
1	72	20,0000	180,0000	3.600,00
1	73	20,0000	180,0000	3.600,00
1	74	20,0000	180,0000	3.600,00
1	75	20,0000	180,0000	3.600,00
1	76	20,0000	180,0000	3.600,00
1	77	20,0000	180,0000	3.600,00
1	78	20,0000	180,0000	3.600,00
1	79	20,0000	180,0000	3.600,00
1	80	20,0000	180,0000	3.600,00
1	81	20,0000	180,0000	3.600,00
1	82	20,0000	180,0000	3.600,00
1	83	20,0000	180,0000	3.600,00
1	84	20,0000	180,0000	3.600,00
1	85	20,0000	180,0000	3.600,00
1	86	20,0000	180,0000	3.600,00
1	87	20,0000	180,0000	3.600,00
1	88	20,0000	180,0000	3.600,00
1	89	20,0000	180,0000	3.600,00
1	90	20,0000	180,0000	3.600,00
1	91	20,0000	180,0000	3.600,00
1	92	20,0000	180,0000	3.600,00
1	93	20,0000	180,0000	3.600,00
1	94	20,0000	180,0000	3.600,00
1	95	20,0000	180,0000	3.600,00
1	96	20,0000	180,0000	3.600,00
1	97	20,0000	180,0000	3.600,00
1	98	20,0000	180,0000	3.600,00
1	99	20,0000	180,0000	3.600,00
1	100	20,0000	180,0000	3.600,00
Total do Fornecedor:		71.000,00		
7628 - BELINNY & SOUZA LTDA - ME				
Item	Item/Quantidade	Valor Unitário	Valor total do Item/Quantidade	
1	1	2,0000	240,0000	480,00
1	2	5,0000	290,0000	1.160,00
1	3	5,0000	240,0000	1.200,00
1	4	20,0000	180,0000	3.600,00
1	5	30,0000	80,0000	2.400,00
1	6	20,0000	80,0000	1.600,00
1	7	20,0000	80,0000	1.600,00
1	8	20,0000	80,0000	1.600,00
1	9	20,0000	80,0000	1.600,00
1	10	20,0000	80,0000	1.600,00
1	11	20,0000	80,0000	1.600,00
1	12	20,0000	80,0000	1.600,00
1	13	20,0000	80,0000	1.600,00
1	14	20,0000	80,0000	1.600,00
1	15	20,0000	80,0000	1.600,00
1	16	20,0000	80,0000	1.600,00
1	17	20,0000	80,0000	1.600,00
1	18	20,0000	80,0000	1.600,00
1	19	20,0000	80,0000	1.600,00
1	20	20,0000	80,0000	1.600,00
1	21	20,0000	80,0000	1.600,00
1	22	20,0000	80,0000	1.600,00
1	23	20,0000	80,0000	1.600,00
1	24	20,0000	80,0000	1.600,00
1	25	20,0000	80,0000	1.600,00
1	26	20,0000	80,0000	1.600,00
1	27	20,0000	80,0000	1.600,00
1	28	20,0000	80,0000	1.600,00
1	29	20,0000	80,0000	1.600,00
1	30	20,0000	80,0000	1.600,00
1	31	20,0000	80,0000	1.600,00
1	32	20,0000	80,0000	1.600,00
1	33	20,0000	80,0000	1.600,00
1	34	20,0000	80,0000	1.600,00
1	35	20,0000	80,0000	1.600,00
1	36	20,0000	80,0000	1.600,00
1	37	20,0000	80,0000	1.600,00
1	38	20,0000	80,0000	1.600,00
1	39	20,0000	80,0000	1.600,00
1	40	20,0000	80,0000	1.600,00
1	41	20,0000	80,0000	1.600,00
1	42	20,0000	80,0000	1.600,00
1	43	20,0000	80,0000	1.600,00
1	44	20,0000	80,0000	1.600,00
1	45	20,0000	80,0000	1.600,00
1	46	20,0000	80,0000	1.600,00
1	47	20,0000	80,0000	1.600,00
1	48	20,0000	80,0000	1.600,00
1	49	20,0000	80,0000	1.600,00
1	50	20,0000	80,0000	1.600,00
1	51	20,0000	80,0000	1.600,00
1	52	20,0000	80,0000	1.600,00
1	53	20,0000	80,0000	1.600,00
1	54	20,0000	80,0000	1.600,00
1	55	20,0000	80,0000	1.600,00
1	56	20,0000	80,0000	1.600,00
1	57	20,0000	80,0000	1.600,00
1	58	20,0000	80,0000	1.600,00
1	59	20,0000	80,0000	1.600,00
1	60	20,0000	80,0000	1.600,00
1	61	20,0000	80,0000	1.600,00
1	62	20,0000	80,0000	1.600,00
1	63	20,0000	80,0000	1.600,00
1	64	20,0000	80,0000	1.600,00
1	65	20,0000	80,0000	1.600,00
1	66	20,0000	80,0000	1.600,00
1	67	20,0000	80,0000	1.600,00
1	68	20,0000	80,0000	1.600,00
1	69	20,0000	80,0000	1.600,00
1	70	20,0000	80,0000	1.600,00
1	71	20,0000	80,0000	1.600,00
1	72	20,0000	80,0000	1.600,00
1	73	20,0000	80,0000	1.600,00
1	74	20,0000	80,0000	1.600,00
1	75	20,0000	80,0000	1.600,00
1	76	20,0000	80,0000	1.600,00
1	77	20,0000	80,0000	1.600,00
1	78	20,0000	80,0000	1.600,00
1	79	20,0000	80,0000	1.600,00
1	80	20,0000	80,0000	1.600,00
1	81	20,0000	80,0000	1.600,00
1	82	20,0000	80,0000	1.600,00
1	83	20,0000	80,0000	1.600,00
1	84	20,0000	80,0000	1.600,00
1	85	20,0000	80,0000	1.600,00
1	86	20,0000	80,0000	1.600,00
1	87	20,0000	80,0000	1.600,00
1	88	20,0000	80,0000	1.600,00
1	89	20,0000	80,0000	1.600,00
1	90	20,0000	80,0000	1.600,00
1	91	20,0000	80,0000	1.600,00
1	92	20,0000	80,0000	1.600,00
1	93	20,0000	80,0000	1.600,00
1	94	20,0000	80,0000	1.600,00
1	95	20,0000	80,0000	1.600,00
1	96	20,0000	80,0000	1.600,00
1	97	20,0000	80,0000	1.600,00
1	98	20,0000	80,0000	1.600,00
1	99	20,0000	80,0000	1.600,00
1	100	20,0000	80,0000	1.600,00
Total do Fornecedor:		20.000,00		
Valor de compra total com os menores preços unitários: R\$8.812,00				

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 16 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1607

Página 29 / 083

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018 – Pregão Presencial nº 51/2018 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de marmitas (refeições) para os professores da Unicentro e para funcionários do departamento de viação. Valor total estimado R\$ 68.140,00. Prazo: 12 meses, 14.05.2018 a 13.05.2019. Coronel Vivida, 11 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268794

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	15.05.18	3.000,00

Coronel Vivida, 15 de Maio de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod268860

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 14 de março de 2018. - RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e compor as Comissões de trabalho, de que trata o artigo 9º, inciso X, da Lei Municipal 2573/2014, sendo:

Comissão de Aperfeiçoamento: Larissa Boca Santa, Ducelia Mara Sabadin Hensel, Ioleane Paula Galvão Librelato e Marilde Lodi Manica;

Comissão de Dados: Nancy Margarete Perin, Ivânia Sandra Zuqui, Roseclei Salet Martini e Adriana Scramocin;

Comissão de Orçamento: Aline Mari dos Santos Canova, Larissa Boca Santa, Leomar Gossler e Humberton Luis Serpa de Oliveira Viana.

Comissão Disciplinar: Presidente: Liliane Fontanive Guarezzi; relator: Carmen Broch Fraron; membros: Ducelia Mara Sabadin Hensel e Marilu Tassi.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 15 de maio de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-Pr

Cod268856

Aditivo nº 02 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato os veículos: ônibus placa: bca-1846 e ônibus volare v8l escolar. Pela inclusão da cobertura dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 765,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03-Contrato nº 73/2015 – Pregão Presencial nº 38/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMERSON PIZZI, CNPJ/MF nº 03.375.168/0001-47. Conforme solicitação da Diretora de Esportes e de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses de 18.05.2018 a 17.05.2019. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, na ordem de 1,5591%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 3.046,77. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 36.561,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de Maio de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 47/2017 – Pregão Presencial nº 30/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANTOS E SONTAG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 10.05.2018 a 09.05.2019. O valor a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 4.700,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268848

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

4207626503

<http://dioems.com.br/>